



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000186/19	22/03/2019 16:46:48	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00094840-6 / MÁRCIO DE CASTRO SOARES		2.2 CPF/CNPJ: 004.072.916-87	
2.3 Endereço: RUA JOÃO SILVA PENA, 68		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LAVRAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.200-000
2.8 Telefone(s): (35) 9979-4950		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00094840-6 / MÁRCIO DE CASTRO SOARES		3.2 CPF/CNPJ: 004.072.916-87	
3.3 Endereço: RUA JOÃO SILVA PENA, 68		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LAVRAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s): (35) 9979-4950		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz		4.2 Área Total (ha): 123,5000	
4.3 Município/Distrito: BOM SUCESSO		4.4 INCRA (CCIR): 435023012092-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.504		Livro: 01	Folha: 02
		Comarca: BOM SUCESSO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 528.405	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.674.039	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	123,5000
Total	123,5000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	23,1800
Pecuária	38,8900
Silvicultura Eucalipto	20,2200
Nativa - sem exploração econômica	41,2100
Total	123,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,9100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		25,3000	ha	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		6,8400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		25,3000	ha	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		6,8400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	528.980	7.673.459
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	23K	528.217	7.674.246
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				6,8400
Total				6,8400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO FLORESTA PLANTADA	EUCALIPTO	1.500,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000186/19

Município: Bom Sucesso

Propriedade: Fazenda Santa Cruz

Requerente: Márcio de Castro Soares

Requerimento: Supressão de maciço de origem plantada localizado em APP e Reserva Legal

1. Histórico:

- Data da formalização: 15/03/2019
- Data da vistoria: 13/06/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 05/08/2019

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de maciço de origem plantada localizado em APP e Reserva Legal em uma área de 06.84,00 ha. com objetivo de expansão da área agrícola da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz, localizado no município de Bom Sucesso, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Sucesso sob os nºs 26.504, possui uma área total de 123.50,00 ha e 4,2199 módulos fiscais.

O uso do solo da propriedade é de pastagem, cultivos, silvicultura e vegetação nativa remanescente que ocupam parte da reserva legal e área de preservação permanente.

Na propriedade existem três nascentes e cursos d'água que abastecem a propriedade cujas áreas de preservação permanente encontram-se parcialmente em bom estado de conservação. Existem alguns pontos ocupados com plantios de eucaliptos que serão retirados e um PTRF será implantado para recuperação dessas áreas.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na Bacia do Rio Grande, sub-bacia do Rio das Mortes.

A propriedade encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme exigência da legislação atual e a cópia do recibo de inscrição se encontra apensa ao processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontrava demarcada e averbada junto à matrícula do imóvel desde 2009, na matrícula 26.504. Porém, parte da área demarcada foi composta por plantios de eucalipto.

Com objetivo de fazer uso desse eucalipto e ainda melhor as condições ambientais da reserva legal, foi proposta relocação de parte da área de reserva legal, desonerando os plantios de eucalipto e recuperando as áreas com plantio de mudas de espécies nativas.

As proposta foi considerada mais interessante ambientalmente, pois, além de aumentar as áreas de vegetação nativa através da implantação do PTRF apresentado, a área deixou de ser composta por 08 glebas e está composta por 04 glebas formando um importante corredor ecológico entre as áreas já existentes de vegetação nativa na APP e da reserva legal.

A nova reserva averbada é composta por 25.30,00 ha de vegetação nativa e áreas de recomposição onde o PTRF será implantado. A reserva legal foi declarada no CAR de acordo com a nova área averbada.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão é composta por sete pequenas glebas de eucalipto em APP, totalizando 01.61,00 ha, e duas glebas que compunham a reserva legal com área de 05.23,00 ha.

Com a relocação de parte da reserva legal, uma gleba de eucalipto que antes compunha esta área, com área de 02.82,00 ha., foi desonerada ficando livre para exploração por parte do proprietário.

O principal objetivo da relocação da reserva legal e a retirada do eucalipto dessa área e da APP é melhor as condições ambientais da propriedade e aumentar a área de exploração agrícola, já parte da reserva legal estava averbada em área agricultáveis.

A retirada do eucalipto das áreas de preservação permanente aumentará o fluxo gênico das espécies nativas existentes no local, além de contribuir para a melhoria das nascentes e a oferta de água para a propriedade e propriedades adjacentes.

Foi apresentado um PTRF com a proposta de recomposição das áreas de preservação permanente e reserva legal e este foi considerado adequado. O projeto deverá ser implantado em sua totalidade para que as áreas possam ser recomposta e cumprirem seus objetivos ambientais.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida é passível de autorização buscando-se manter o equilíbrio entre a preservação ambiental e o uso social da propriedade.

Desta forma, deve-se outorgar o corte do eucalipto localizado dentro da área autorizada de 01.61,00 ha. em área de preservação permanente e em 02.41,00 ha da área de reserva legal.

O volume lenhoso que será obtido pela exploração do eucalipto e declarado no proprietário no processo é de 1500 MDC. de origem plantada.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo das Portarias MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria, principalmente

por se tratar de exploração de maciço de eucalipto.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- Implantar o PTRF apresentado para recuperação das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

6. Conclusão:

- Considerando que a área a ser suprimida trata-se de plantios de eucalipto;
- Considerando que a reserva legal foi relocada para áreas de melhores condições ambientais e a implantação do PTRF permitirá um melhor fluxo gênico entre as espécies nativas existentes na propriedade e comporá um importante corredor ecológico no local;
- Considerando que a área de preservação permanente da propriedade poderá cumprir seus papéis ecológicos em sua totalidade, além de contribuir para a melhoria das nascentes e oferta de água na propriedade;

Sugerimos o DEFERIMENTO desta solicitação de intervenção ambiental para supressão de maciço de origem plantada em APP e reserva legal em uma área de 06.84,00 ha., na Fazenda Santa Cruz de propriedade do Sr. Márcio Soares de Castro.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- Implantar o PTRF apresentado para recuperação das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental (folhas 03 a 08) solicitando:

- Supressão de maciço florestal plantado em APP e Reserva Legal em 6,84 ha.

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, a Matrícula 26.504 (folhas 32 a 34) é propriedade de Márcio de Castro Soares e Luiza Maria Zákia Soares. Ambos os proprietários assinaram Carta de Anuência (folha 31), para fins de exploração florestal na área pelo Sr. Márcio de Castro Soares (proprietário), que é quem assina o Requerimento de Intervenção Ambiental.

De acordo com o parecer técnico, "a área requerida para supressão é composta por sete pequenas glebas de eucalipto em APP, totalizando 01,6100 ha, e duas glebas que compunham a reserva legal com área de 05,2300 ha".

Em relação ao corte de eucalipto em área de APP, de acordo com o Decreto nº 47.749/2019:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais: (...)

XII – a colheita de floresta plantada em APP consolidada.

No mesmo sentido dispõe a Portaria IEF nº 28/2020:

Art. 5º – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto in natura, independe de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos art. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida. (...)

Dessa forma, solicita-se à técnica responsável pela análise do processo que ateste que se trata de área consolidada, conforme se presume a partir da análise dos documentos apresentados e do parecer técnico. Ressalta-se que, nesse caso, não cabe ao IEF autorizar o referido corte por se tratar de intervenção dispensada de autorização conforme Decreto nº 47.749/2019.

Assim, a parte da área sujeita a corte de eucaliptos inserida em APP poderá ser suprimida mediante simples Comunicação de Colheita e pagamento da respectiva taxa florestal junto ao IEF, conforme legislação vigente.

Em relação ao corte de eucalipto em área de Reserva Legal, tem-se que houve proposta de relocação de parte da reserva, desonerando uma gleba composta de eucalipto (2,8200 ha), e solicitação de corte em outra parte (2,4100 ha), conforme parecer técnico.

Quanto à proposta de relocação de reserva legal, de acordo com a Lei nº 20.922/2013:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. (...)

De acordo com o parecer técnico:

A proposta foi considerada mais interessante ambientalmente, pois, além de aumentar as áreas de vegetação nativa através da implantação do PTRF apresentado, a área deixou de ser composta por 08 glebas e está composta por 04 glebas formando um importante corredor ecológico entre as áreas já existentes de vegetação nativa na APP e da reserva legal.

Dessa forma, conclui-se que não há óbice na solicitação de relocação de parte de Reserva Legal, restando cumpridos os requisitos técnicos e legais. Ressalta-se apenas que tal relocação deve ser devidamente registrada à margem da matrícula, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não bastando a alteração da área no CAR.

Assim, a parte da área sujeita a corte de eucaliptos que deixará de ser Reserva Legal poderá ser suprimida mediante simples Comunicação de Colheita e pagamento da respectiva taxa florestal junto ao IEF, conforme legislação vigente.

Conforme comprovante de pagamento apresentado (folhas 130 e 131), a taxa de expediente referente ao pedido de relocação de reserva legal foi devidamente quitada.

Em relação ao corte de eucalipto na área de reserva legal que não será objeto de relocação (2,4100 ha), de acordo com a Lei nº 20.922/2013:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. (...)

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

De acordo com o parecer técnico:

Foi apresentado um PTRF com a proposta de recomposição das áreas de preservação permanente e reserva legal e este foi considerado adequado. O projeto deverá ser implantado em sua totalidade para que as áreas possam ser recompostas e cumprirem seus objetivos ambientais.

Assim, considerando que o manejo florestal sustentável é permitido em área de Reserva Legal em determinadas situações, notadamente nos casos em que haja a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas; considerando que haverá a implantação de PTRF na área para recomposição da mesma, e não mais a exploração econômica através de espécies exóticas; considerando, por fim, o parecer técnico favorável, conclui-se que o corte de eucalipto na área de Reserva Legal é passível de deferimento.

Conforme comprovante de pagamento apresentado (folhas 94 a 98), a taxa de expediente referente ao pedido de intervenção em área de reserva legal foi devidamente quitada, bem como a taxa florestal referente a 1500 m³ de carvão de floresta plantada. Fica vedada a supressão do subbosque nativo nas áreas onde haverá corte de eucalipto, em qualquer situação, sob pena de autuação dos responsáveis.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Supressão de maciço florestal plantado em Reserva Legal em 2,4100 ha

Solicita-se à técnica responsável pela análise do processo que ateste que se trata de APP consolidada, conforme se presume a partir da análise dos documentos apresentados e do parecer técnico. Ressalta-se que, nesse caso, não cabe ao IEF autorizar o referido corte por se tratar de intervenção dispensada de autorização conforme Decreto nº 47.749/2019. Assim, a parte da área sujeita a corte de eucaliptos inserida em APP poderá ser suprimida mediante simples Comunicação de Colheita e pagamento da respectiva taxa florestal junto ao IEF, conforme legislação vigente.

Não há óbice na solicitação de relocação de parte de Reserva Legal, restando cumpridos os requisitos técnicos e legais.

Ressalta-se apenas que tal relocação deve ser devidamente registrada à margem da matrícula, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não bastando a alteração da área no CAR. Assim, a parte da área sujeita a corte de eucaliptos que deixará de ser Reserva Legal poderá ser suprimida mediante simples Comunicação de Colheita e pagamento da respectiva taxa florestal junto ao IEF, conforme legislação vigente. Conforme comprovante de pagamento apresentado (folhas 130 e 131), a taxa de expediente referente ao pedido de relocação de reserva legal foi devidamente quitada.

Considerando que o manejo florestal sustentável é permitido em área de Reserva Legal em determinadas situações, notadamente nos casos em que haja a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas; considerando que haverá a implantação de PTRF na área para recomposição da mesma, e não mais a exploração econômica através de espécies exóticas; considerando, por fim, o parecer técnico favorável, conclui-se que o corte de eucalipto na área de Reserva Legal é passível de deferimento. Conforme comprovante de pagamento apresentado (folhas 94 a 98), a taxa de expediente referente ao pedido de intervenção em área de reserva legal foi devidamente quitada, bem como a taxa florestal referente a 1500 m³ de carvão de floresta plantada.

Fica vedada a supressão do subbosque nativo nas áreas onde haverá corte de eucalipto, em qualquer situação, sob pena de autuação dos responsáveis.

O CAP foi consultado em 08/10/2021, e foi constatado que os Autos de Infração existentes no CPF do requerente estão todos QUITADOS.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto 47.749/2019.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

NATHÁLIA GOMES SEVERO - 752,701-3

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de dezembro de 2021